

PORTARIA IOUSP nº 40/2022

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de diversos Colegiados do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo

O Diretor do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos dos artigos 224 a 232, Seção II, Capítulo II, Título VIII do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 06 de setembro de 2022 (terça-feira), das 06:00 horas às 23:59 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, para mandatos de um (01) ano, a contar de 14 de setembro de 2022.

Parágrafo único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27 de março de 2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente (designado pelo Diretor, dentre os integrantes do corpo docente da Unidade) e um discente (representante discente em órgão colegiado da Unidade, eleito dentre os seus pares, que não seja candidato), a serem designados em Portaria específica.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados tanto no curso de graduação quanto nos programas de pós-graduação.

§ 1º - No caso de alunos de graduação, são elegíveis para a representação discente aqueles regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída:

§ 1º - Alunos de Graduação: a) Congregação: 01 representante discente e respectivo suplente. b) Comissão de Graduação: 01 representante discente e respectivo suplente. c) Comissão de Coordenação e Acompanhamento: 01 representante discente e respectivo suplente. d) Comissão de Ética e Direitos Humanos: 01 representante discente e respectivo suplente. e) Programa Acadêmico de Médio e Longo Prazo: 01 representante discente e respectivo suplente.

§ 2º - Alunos de Pós-Graduação: a) Congregação: 01 representante discente e respectivo suplente. b) Comissão de Pós-Graduação: 01 representante discente e respectivo suplente. c) Comissão de Ética e Direitos Humanos: 01 representante discente e respectivo suplente.

§ 3º - Alunos de Graduação ou de Pós-Graduação: a) Conselho Técnico-Administrativo: 01 representante discente e respectivo suplente. b) Comissão de Cultura e Extensão Universitária: 01 representante discente e respectivo suplente. c) Comissão de Pesquisa: 01 representante discente e respectivo suplente. d) Conselho do Departamento de Oceanografia Física, Química e Geológica: 01 representante discente e respectivo suplente. e) Conselho de Departamento de Oceanografia Biológica: 01 representante discente e respectivo suplente. f) Comissão Local de Qualidade de Vida e Segurança: 01 representante discente e respectivo suplente. g) Grupo de Políticas Públicas do IOUSP: 01 representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular na Unidade.

**DA INSCRIÇÃO:** Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido exclusivamente através do e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (gruda@usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 13 horas do dia 26 de agosto de 2022 (sexta-feira), mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá expedida pelo próprio candidato através dos Sistemas Júpiter Web e Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado ao corpo discente por intermédio de meio eletrônico, até às 12 horas do dia 29 de agosto de 2022 (segunda-feira).

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados exclusivamente ao e-mail da Assistência Técnica Acadêmica, até às 12 horas do dia 01 de setembro de 2022 (quinta-feira). A decisão será divulgada por meio eletrônico, até às 12 horas do dia 02 de setembro de 2022 (sexta-feira).

§ 5º - O ordenamento nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será feito por ordem alfabética.

**DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA:** Artigo 8º - A Assistência Acadêmica do IOUSP encaminhará aos eleitores, no dia 05 de setembro de 2022 (segunda-feira), em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

**DOS RESULTADOS:** Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada por meio eletrônico, no dia 08 de setembro de 2022 (quinta-feira), até às 12 horas.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I - o aluno mais idoso; II - o maior tempo de matrícula na USP.

Parágrafo único - Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no caput deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado exclusivamente ao e-mail da Assistência Técnica Acadêmica, até às 12 horas do dia 12 de setembro de 2022 (segunda-feira), e será decidido pelo Diretor.

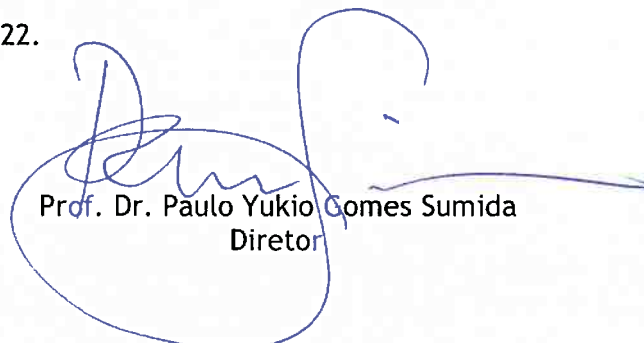
Artigo 13 - O resultado da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado por meio eletrônico.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

IOUSP, aos 07 de junho de 2022.

  
Prof. Dr. Paulo Yukio Gomes Sumida  
Diretor